



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE COORDENADOR ESCOLAR E FIXA A REMUNERAÇÃO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento às Unidades Escolares do Município de Itapemirim, ficam criados os cargos de Coordenador Escolar seguintes:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
<b>1. PROVIMENTO EM COMISSÃO</b> Coordenador Escolar de Educação Infantil Coordenador Escolar de Ensino Fundamental	10 11	Padrão inicial do MAMPA I Padrão inicial do MAMPA I
<b>2. FUNÇÃO GRATIFICADA</b> Coordenador Escolar de Educação Infantil Coordenador Escolar de Ensino Fundamental	20 20	Gratificação de 40% sobre o salário base para os dois casos.

**Art. 2º** - Para os ocupantes do cargo/função de Diretor de Escola das Unidades de Ensino subordinadas à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, na condição de comissionado ou de função gratificada, fica estabelecido o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
	CARGO COMISSIONADO	FUNÇÃO GRATIFICADA
<b>Diretor "A"</b>	Padrão inicial do MAMPA I com 50% de gratificação.	Vencimentos da carreira mais 50% de gratificação sobre salário base.
<b>Diretor "B"</b>	Padrão inicial do MAMPA I com 75% de gratificação.	Vencimentos da carreira mais 75% de gratificação sobre salário base.
<b>Diretor "C"</b>	Padrão inicial do MAMPA I com 100% de gratificação.	Vencimentos da carreira mais 100% de gratificação sobre salário base.



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono alimentação aos profissionais que atuam na educação infantil do Município, no final do exercício de 2006, em caso de disponibilidade financeira no MDE ou em outra fonte de recurso.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento do que trata no "caput" deste artigo, o Executivo Municipal editará Decreto de concessão estabelecendo o valor do abono alimentação e a data do pagamento.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente no atual exercício e nos subseqüentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2006.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal